



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Paulo Pereira da Silva	Solidariedade

1. __ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. Modificativa 4. __ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Art. 1º Dê-se ao art. 7º da Medida Provisória nº 936, de 2020 a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
II - pactuação por acordo **coletivo** escrito entre empregador e **sindicato representativo da categoria dos empregados**, que será encaminhado aos empregados com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

.....
Parágrafo único.

.....
II – da data estabelecida no acordo **coletivo** como termo de encerramento do período e redução pactuada; ou

”

Art. 2º Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória nº 936, de 2020 a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
§ 1º A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada por acordo **coletivo** escrito entre empregador e **sindicato representante da categoria dos empregados**, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

.....
§ 3º

CD/20872.12339-05

II - da data estabelecida no acordo **coletivo** como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou

.....

Art. 3º Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 9º da Medida Provisória nº 936, de 2020 a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 1º

I - deverá ter o valor definido em **negociação coletiva**;

.....

Art. 4º Dê-se ao art. 12 da Medida Provisória nº 936, de 2020 a seguinte redação:

“Art. 12. As medidas de que trata o art. 3º serão implementadas sempre por meio de **acordo ou negociação coletiva do empregador com o sindicato representante da categoria dos empregados**.

.....
Parágrafo único. Para os empregados não enquadrados no **caput**, as medidas previstas no art. 3º somente poderão ser estabelecidas por convenção ou acordo coletivo.”

Art. 5º Suprime-se o § 4º do art. 11 da Medida Provisória nº 936, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo garantir a participação sindical em qualquer hipótese de negociação do empregador com o empregado dos termos previstos neste.

O texto prevê alguns casos onde o acordo individual é possível, porém, isso deixa o empregado muito vulnerável a tendente a aceitar as condições do empregador. Dessa forma, a emenda propõe que todos os acordos tenham a participação dos respectivos sindicatos, dando mais segurança e poder de barganha para os empregados.

Por fim, a supressão do § 4º do art. 11 é para convalidar a participação integral dos sindicatos nos acordos de redução de jornada de trabalho e salário ou suspensão do contrato de trabalho, pois aquele dispositivo previa uma simples comunicação dos empregadores ao respectivo sindicato da categoria.

ASSINATURA

**Dep. Paulo Pereira da Silva
Solidariedade/SP**

